



PREFEITURA DE  
**JURUTI**  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

**PARECER CONTROLE INTERNO N°274/2022-UCCI**

Procedência: **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.**

Processo Licitatório: **Dispensa Eletrônica de Licitação n° 7/2022-070704**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO CHAPÉU DE BRUXA, TAMANHO 3M X 3M, EM LONA PVC ANTICHAMA COM FECHAMENTO FRONTAL E ESTRUTURA 30CM X 30CM PARA FESTIVAL FOLCLÓRICO DAS TRIBOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE JURUTI.**

**RELATORA:** Sr.(a) Ana Célia Soares dos Santos, Controladora do Município de Juruti-PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme Decreto n° 5.173/2022, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1° do artigo 11 da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a Dispensa eletrônica de Licitação n° 7/2022-200508, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021, artigo 75, inciso II, c/c com o seu § 3° e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**I - INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo n° 00070704/22, na modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2022-070704, cujo objeto é a contratação de empresa para **prestação de serviços de locação de tendas tipo chapéu de bruxa, tamanho 3m x 3m, em lona pvc antichama com fechamento frontal e estrutura 30cm x 30cm para festival folclórico das tribos indígenas do município de juruti.**

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da dispensa foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 volume.

Passemos à análise.

**II - DA MODALIDADE ADOTADA**

Dispensa de licitação para contratação de empresa para **prestação de serviços de locação de tendas tipo chapéu de bruxa, tamanho 3m x 3m, em lona pvc antichama com fechamento frontal e estrutura 30cm x 30cm para festival folclórico das tribos indígenas do município de juruti** em atendimento as necessidades da secretaria municipal de cultura, desporto e



**PREFEITURA DE**  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Turismo conforme artigo 75, II, c/c com o seu § 3º da Lei 14.133/21 e decreto Municipal nº 4.883/2021.

**III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Capa do processo.
2. Termo de Abertura. Pag. 01;
3. Ofício nº 378-A/2022- SECDT solicitação da Secretaria ordenadora para a instauração de procedimento Licitatório. Pag. 02;
4. Solicitação de Pesquisa de preço e Pesquisa de preço e protocolo de entrega de cotação as empresas: E.G. DOS SANTOS PRODUÇÕES- ME CNPJ: 28.483.630/0001-83, A B DOS SANTOS CNPJ: 11.747.364/0001-56, CANTO PRODUÇÕES & EVENTOS CNPJ: 35.059.072/0001-35. Pag. 03-11;
5. Mapa de preço. Pag. 12;
6. Ofício Nº 362-A/2022- SECDT solicitação de Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária. Pag. 13;
7. Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária. Pag. 14;
8. Estudo Técnico Preliminar-ETP. Pag. 15-18;
9. Termo de referência, com a devida justificativa, detalhamento do objeto, fundamento legal, prazo de vigência, obrigações da contratada, obrigações da contratante, fiscalização, prazo de entrega, rescisão contratual, penalidades e multas e dotação orçamentária, devidamente assinado pelo Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. Pag. 19-22;
10. Justificativa da contratação emitida pelo secretário da pasta. Pag. 23;
11. Decreto/certidão nº 4.490 2021 nomeia o Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. Pag. 24-25;
12. Autorização para abertura do processo emitida pelo secretário municipal de Cultura, Desporto e Turismo. Pag. 26;
13. Termo que designa fiscal de contrato. Pag.27;
14. Termo de Autuação do Processo de Dispensa de Licitação. Pag. 28;
15. Portaria nº 125/2022 designação de Agentes Públicos para condução de Processos Licitatórios e Contratação Direta. Pag. 29-30;
16. Certidão de autuação e remessa. Pag. 31;
17. minuta de aviso de dispensa eletrônica e seus anexos incluindo termo de referência e minuta contratual. Pag. 32-53;
18. Despacho ao setor jurídico. Pag.54;
19. Assessoria Jurídica analisou a minuta do contrato e emitiu parecer favorável quanto a legalidade, conforme Parecer Jurídico nº349/22. Pag.55-60;
20. Extrato de publicação. Pag. 61;
21. Publicação no PNCP. Pag. 62;
22. Aviso de dispensa eletrônica. Pag.63-84;
23. Proposta do participante. Pag.85;



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

24. Propostas do processo. Pag.86-87;
25. Proposta do processo. Pag. 88-89;
26. Proposta do participante. Pag. 90-91;
27. Ata de sessão- disputa. Pag. 92-93;
28. Vencedores do processo-disputa. Pag.94;
29. Ata de sessão-adjudicação. Pag.95-96;
30. Vencedores do processo-adjudicação. Pag. 97;
31. Documentos de habilitação. Pag. 98-152;
32. Despacho para Procuradoria Jurídica para análise e apreciação dos procedimentos da fase externa. Pag. 153;
33. Assessoria Jurídica analisou a fase externa e emitiu parecer favorável quanto a legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 376/22. Pag. 154-156;
34. Ata de Homologação. Pag. 157;
35. Relatório de lances. Pag. 158;
36. Convocação para celebração de contrato. Pag. 159;
37. Contrato nº 20220336- SECDET devidamente assinado pelas partes. Pag. 160-163;
38. Extrato de Contrato. Pag.164;
39. Certidão de Afixação do Extrato de Contrato. Pag. 165;

### **III- DA LEGALIDADE**

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela CPL, bem como a justificativa do ordenador de despesa presente no termo de referência, constatou-se que a empresa atende as necessidades da Secretaria solicitante, para a finalidade pretendida, atendendo assim, o artigo 75, II, da Lei Nº 14.133/21, que é a base para contratações dessa natureza.

### **IV - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:**

**RECOMENDO**, que seja publicado no TCM/PA, portal da transparência do Município e ainda, no PNCP a adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade.

### **V- CONCLUSÃO**

Salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se favorável, pelos motivos acima expostos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Juruti, 25 de julho de 2022.



**PREFEITURA DE**  
**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

**Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA**

Ana Célia Soares dos Santos  
Chefe da Unidade Central de Controle Interno  
Decreto 5.173/2022